

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

---

Ano LXXXVIII . Nº 4 - Poder Executivo - Recife, quarta-feira, 05 de janeiro de 2011

---

---

### DEFESA SOCIAL

---

Secretário: **Wilson Salles Damazio**

---

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

#### **PORTARIA GAB/SDS Nº001, DE 04 JAN 2011.**

*Ementa: Disciplina o registro de ocorrências policiais de diversas modalidades de crimes contra o patrimônio no âmbito das unidades operacionais da Polícia Civil do Estado e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo Único do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a lista de naturezas criminais no Sistema Infopol para registro de ocorrências nas Delegacias de Polícia, atendendo às necessidades operacionais do Sistema de Defesa Social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar a extração segura de dados estatísticos de *diversas modalidades de crimes contra o patrimônio*, atendendo à padronização estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e à própria realidade local de problemas de segurança no Estado;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam acrescidas as seguintes categorias na lista de naturezas criminais no Sistema Infopol, com vistas a permitir a sua inserção pelos policiais no momento do registro da ocorrência:

I – Extorsão com restrição da liberdade da vítima (“seqüestro relâmpago”)

II – Roubo com restrição da liberdade da vítima

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

---

- III – Roubo a transeunte;
- IV – Roubo a ônibus;
- V – Roubo a outros transportes coletivos;
- VI – Roubo em residência;
- VII – Roubo em estabelecimento comercial ou de serviços;
- VIII – Roubo a agência bancária;
- IX – Roubo a outras instituições financeiras;
- X – Roubo (saída de banco/instituição financeira);
- XI – Roubo a carro-forte;
- XII – Roubo de carga;
- XIII – Outros roubos;
- XIV – Furto a transeunte;
- XV – Furto em residência;
- XVI – Furto em estabelecimento comercial ou de serviços;
- XVII – Furto a agência bancária;
- XVIII – Furto a outras instituições financeiras;
- XIX – Furto a/de caixa eletrônico;
- XX – Furto (saída de banco/instituição financeira);
- XXI – Furto de carga;
- XXII – Outros furtos.

**Art. 2º** – Em vista do artigo anterior, ficam suprimidas as seguintes categorias na lista de naturezas criminais no Sistema Infopol:

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

---

I – Roubo/extorsão com restrição da liberdade da vítima;

II – Roubo;

III – Furto.

**Art 3º** – Os policiais responsáveis pelo preenchimento e/ou liberação do Boletim de Ocorrência (BO) deverão nortear-se pelas definições e critérios descritos no Anexos I e II desta Portaria, a serem publicados nos sites da SDS e da PCPE.

I – O Anexo I é relativo à identificação das modalidades criminosas elencadas no artigo 1º desta Portaria.

II – O Anexo II traz a listagem atualizada de instituições bancárias com agências em funcionamento em Pernambuco, de modo a nortear o preenchimento dos Boletins de Ocorrência das modalidades “Roubo a Agência Bancária” e “Furto a Agência Bancária”.

Parágrafo único – Atendendo à demanda de identificação de novas instituições bancárias no Estado, será de responsabilidade da Gerência de Análise Criminal e Estatística – GACE desta Secretaria manter permanentemente atualizado o anexo II no site da SDS, com base nas informações periódicas disponibilizadas pelo Banco Central (BACEN) no seu site.

**Art. 4º** – O registro das modalidades elencadas a seguir, sejam tentadas ou consumadas, deverá ser validado pelo delegado responsável da unidade operacional ou seu substituto legal:

I – Extorsão mediante seqüestro;

II – Extorsão com restrição da liberdade da vítima (“seqüestro relâmpago”);

III – Roubo com restrição da liberdade da vítima;

IV – Roubo a agência bancária;

V – Roubo a carro-forte;

VI – Roubo de Carga (preencher BO somente na Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto de Cargas, conforme determina a Portaria GAB-PCPE nº 325/2005)

VII – Furto a agência bancária;

VIII – Furto a/de caixa eletrônico;

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

---

IX – Furto de carga (preencher BO somente na Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto de Cargas, conforme determina a Portaria GAB-PCPE nº 325/2005)

Parágrafo único – A validação deverá ser feita no campo “Complemento” do próprio BO da seguinte forma: “VALIDAÇÃO EFETUADA POR: NOME – CARGO – FUNÇÃO”.

**Art. 5º** – O registro de ocorrências especificadas nos itens I e II do artigo 4º, sejam tentadas ou consumadas, deverá ser comunicado *incontinenti* ao Grupo de Operações Especiais – GOE/PCPE.

**Art. 6º** – O registro de ocorrências especificadas nos itens III a IX do artigo 4º, sejam tentadas ou consumadas, deverá ser comunicado *incontinenti* ao DEPATRI/PCPE.

**Art. 7º** – A estatística oficial de Modalidades Especiais de Crimes contra o Patrimônio (MECP), considerando as categorias elencadas no artigo 4º, basear-se-á, como segue, em sistemática própria de tratamento e consolidação dos dados:

§1º – No início de cada mês natural, a GACE extrairá do Sistema Infopol planilha com as informações constantes de MECP relativas ao mês anterior, iniciando o tratamento dos dados e encaminhando para o DEPATRI e o GOE até o dia 05.

§2º – O DEPATRI e o GOE analisarão a planilha, corrigindo imprecisões e complementando-a com informações de interesse criminológico levantadas nas investigações, e a mandarão de volta para a GACE num prazo de 15 dias após o seu recebimento.

§3º – A GACE deverá atualizar a base de dados até o último dia do mês natural em curso, contendo a série histórica completa de MECP com os casos de crimes praticados até o último dia do mês anterior, compartilhando-a *incontinenti* com o GOE e o DEPATRI.

**Art. 8º** – A liberação dos Boletins de Ocorrência da Delegacia Pela Internet no Sistema Infopol concernentes às diversas modalidades de roubo e furto deverá acontecer adotando os critérios de preenchimento do campo “natureza da ocorrência”, previstos nesta Portaria.

**Art. 9º** – A digitalização dos Boletins de Ocorrência Formulário no Sistema Infopol deverá acontecer adotando os critérios de preenchimento do campo “natureza da ocorrência”, previstos nesta Portaria.

**Art. 10º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, cabendo à GACE/SDS, ao Centro Integrado de Comunicações – CICOM/SDS e ao DEPATRI-PCPE adotar as providências necessárias para a sua divulgação a todo o efetivo da Polícia Civil logo após a data de sua publicação.

**WILSON SALLES DAMÁZIO**  
Secretário de Defesa Social.